A C Ó R D Ã O

TC-012297.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e José Roberto de Lima (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/02/24. Valor – R$6.888.033,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

TC-016736.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e José Roberto de Lima (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WNQO-KDJJ-5QDW-GRQF

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. TRANSPORTE ESCOLAR. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DOE E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. RAZOÁVEL VARIAÇÃO DE PREÇO EM COMPARAÇÃO COM AJUSTE ANTERIOR. PESQUISA DE PREÇOS ADEQUADA. FACULDADE DA GARANTIA CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO SEM IMPACTO ECONÔMICO. REGULARES. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em análise, bem como **legais** os correspondentes atos ordenadores de despesas, sem prejuízo das **recomendações** expostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WNQO-KDJJ-5QDW-GRQF